



LEI Nº. 927/03
De 07 de julho de 2003.

“Altera disposições da Lei nº. 633/93, de 15.11.1993, estrutura a Composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 1º. da Lei nº. 633, de 15.12.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Itapetinga é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município, com composição, estrutura e competência fixadas nesta lei, obedecendo o critério paritário dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.”

Art. 2º. – Permanece em vigor o Art. 2º. da Lei nº. 633, de 15.12.93, alterando-se os a integração representativa dos incisos

- “ I- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01 Representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- III- 01 Representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos de Saúde ;
- IV- 01 Representante dos Prestadores de Serviços Privados de Saúde;
- V- 02 Representante dos Conselhos de Classe de Saúde;
- VI- 02 Representante dos Trabalhadores da área de Saúde;
- VII- 01 Representantes de Entidade de Defesa do Consumidor;
- VIII- 01 Representante de Associações de Portadores de Patologias;
- IX- 02 Representantes de Entidades Religiosas;
- X- 01 Representante de Associações Comunitárias;
- XI- 02 Representantes dos Sindicatos do Município de Itapetinga;
- XII- 01 Representante de Associação de Aposentados e Pensionistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 3º. – O artigo 4º. da Lei 633, de 15.12.93, vigora com o seguinte texto:

“Art. 4º- Será de três anos o mandato de cada conselheiro, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.”

Art. 4º. – Dá-se nova redação ao artigo 7º., da Lei 633, de 15.12.93, suprimindo as alíneas a e b

“Art. 7º- São órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Itapetinga: o plenário representado pelo conjunto dos conselheiros, e presidido pelo representante eleito em plenário, por voto e terá mandato com duração igual ao do conselho”.

Art. 5º. – O artigo 10 passa a vigorar com o seguinte texto:

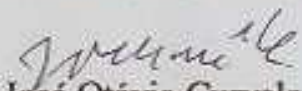
“Art. 10 - As decisões serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, tendo o presidente o voto de desempate. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos dos presentes.”

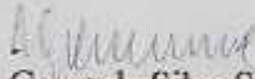
Art. 6º. – O inciso XV, do artigo 13 da Lei nº. 633, de 15.12.1993, vigora com a seguinte redação:

“XV- Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde, pelo Código Sanitário do Município e outras que venham a ser aprovadas pelo Legislativo, dentro da normatização existente no âmbito federal e estadual”.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 07 de julho de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito Municipal


José Gama da Silva Sobrinho
Secretario de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretario de Fazenda